



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XXII – Edição Extra N.º 2062 – Itajá/RN, 16 de janeiro de 2023.
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA NETO

PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes
Vice-Prefeita

PODER LEGISLATIVO

José Valderi de Melo
Presidente

Wlivan Gomes da Silva
Vice-presidente

Márcia Luciana de Melo Medeiros
1ª secretária

Carlos Marcondes Matias Lopes
2º secretário

Geraldo Valentim dos Santos
Vereador

Hudson Bruno da Silva
Vereador

José Menino da Silva Junior
Vereador

José Possidônio Lopes Neto
Vereador

Maxsilvan da Cunha
Vereador

Expediente:

Maria José da Silva
Secretária de Comunicação, Marketing e Publicidade

Diretor de Redação: Damião Renê Silva Bezerra

1 | P á g i n a



CONSELHOS MUNICIPAIS

EM BRANCO

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS E DECRETOS

DECRETO N° 330/2023

Dispõe sobre a circulação de veículos de carga na área urbana da cidade de Itajá/RN, e dá outras providências.

ALAOR FERREIRA PESSOA NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 66, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Itajá,

CONSIDERANDO que compete ao município planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito em suas vias, bem como planejar e implantar medidas de redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, nos termos dos incisos II e XVI do artigo 24, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB);

CONSIDERANDO que compete ao município regulamentar em suas vias o transporte urbano, nos termos do artigo 18, da Lei Federal nº 12.587/2012 e no inciso VII do art. 2º e no § 2º do art. 40 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade);

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar os fluxos de pedestres, cargas, serviços, informações e transporte individual em vias arteriais do município que hoje se encontram com tráfego intenso;

CONSIDERANDO a análise da infra-estrutura disponibilizada no Município, a qual não está, em diversas áreas, dimensionada para o atendimento de intensa circulação de veículos de grande porte e com carga, ocasionando na depreciação acelerada de pavimentos;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido nas áreas urbanas o tráfego sem lonas ou dispositivos similares para proteger a carga de derramamento durante a condução, a parada e o CNPI:

estacionamento de veículos pesados e caminhões que tenham peso superior a 05 (cinco) toneladas nas ruas, avenidas, travessa e becos da cidade de Itajá que não estejam sinalizados como via permitida para circulação de veículos pesados.

§1º. Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano responsável pela fiscalização, autuação, imposição de penalidades e pela sinalização das vias, detendo a competência para estabelecer àquelas que são autorizadas e as que são vedadas a circulação de veículos pesados.

§2º. Todo e qualquer transporte de cargas deve observar o cumprimento da Lei nº 11.442/2007 e das Normas Regulamentadoras - NR, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho, conforme Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978 e suas demais alterações, especialmente a NR 11 e demais pertinentes.

§3º. Além das normas nacionais aplicáveis é estritamente obrigatório à circulação de veículos de carga dentro do Município de Itajá o uso conforme tipos de cargas os quais seguem:

- a) Frigoríficas - carroceria equipada com refrigeração;
- b) A granel sólida - carroceria vedada e coberta com lona;
- c) A granel líquida - carroceria tanques ou caminhões-cisterna;
- d) Vivas - carrocerias fechadas com ventilação;
- e) Secas - carrocerias abertas ou fechadas, desde que a carga esteja acomodada em embalagens seguras de vazamento e com adequada amarração de carga;
- f) Perigosas - carrocerias especiais, devidamente sinalizados com símbolos que indiquem sua classificação de risco e de acordo com a norma federal aplicável.

§4º. Em qualquer hipótese de derramamento de carga, compete exclusivamente ao transportador efetivar a limpeza das vias públicas e recuperar o impacto ambiental produzido.

§5º. Considera-se área urbana, para fins desse Decreto, toda e qualquer área cujas vias municipais estejam pavimentadas.

Art. 2º Ficam excluídos das restrições previstas no artigo 1º deste Decreto os

Veículos Urbanos de Carga - VUC, desde que a soma do peso bruto do veículo com a carga útil não ultrapasse o total de 22 (vinte e duas) toneladas.

§1º. Para os fins deste decreto considera-se Veículo Urbano de Carga - VUC: caminhão que tenha no máximo 4 (quatro) eixos - sendo deste 2 (dois) eixos do cavalo e até 2 (dois) da carroceria - e capacidade máxima de carga de 14 (quatorze) toneladas.

§2º. A capacidade máxima de carga indicada no parágrafo anterior é a capacidade especificada pelo fabricante do veículo, de modo que a vedação de circulação independe de estar o veículo carregado com a capacidade máxima ou não.

Art. 3º Ficam excetuados das restrições previstas no artigo 1º deste Decreto, os veículos de grande porte utilizados durante a prestação dos seguintes serviços:

- I.- De urgência;
- II.- De transportes de produtos perecíveis;
- III.- De serviços públicos essenciais;
- IV - De âmbito local, elencados no parágrafo 5º deste artigo.

§ 1º. Para fins deste Decreto, entendem-se por veículos de urgência, os destinados ao socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e ambulância, desde que estejam devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação intermitente (artigo 29, inciso VII, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB).

§ 2º. Os veículos elencados nos incisos II, III e IV desde artigo só poderão trafegar pelas vias definidas no artigo 1º quando previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Transporte.

§ 3º. Consideram-se produtos perecíveis, para efeitos deste Decreto, todo alimento alterável ou não estável à temperatura ambiente, conforme o disposto a seguir:

- a) Ovos em casca ou processados;
- b) Crustáceos moluscos e frutos do mar, vivos ou frescos;

- c) Carnes, aves, peixes e derivados;
 - d) Leites in natura e derivados;
 - e) Leveduras e fermentos;
 - f) Frutas, legumes e cogumelos frescos ou crus, processados ou não;
 - g) Todos os alimentos que necessitem estar obrigatoriamente em temperaturas estabelecidas por legislação específica;
 - h) os demais veículos de abastecimento com produtos o comércio ou obras poderão circular somente no trecho de acesso ao destino da carga e para a realização das entregas e durante o período de descarga.
- § 4º. Considera-se, para efeitos deste Decreto, por prestação de serviços essenciais: a) Coleta de resíduos sólidos, seja por empresa pública ou privada;
- b) Limpeza de galeria de águas pluviais;
 - c) Conservação de guias e sarjetas;
 - d) Poda ou remoção de árvores;
 - e) Lavagem, varrição e higiene de logradouros públicos;
 - f) Conservação de praças e canteiros;
 - g) Retirada de mudanças de moradores de rua;
 - h) Operação tapa-buracos;
 - i) Pintura;
 - j) Controle de zoonoses;
 - k) Transporte de material imunológico, vacinas e kits para sorologia;

- l) Manutenção da rede de energia elétrica;
 - m) Manutenção da rede de iluminação pública;
 - n) Manutenção na rede de águas e esgotos;
 - o) Manutenção na rede de telecomunicações;
 - p) Manutenção da sinalização viária;
 - q) Correios e veículos de entregas;
 - r) transporte coletivo ou de pacientes;
 - s) Outros correlatos e afins.
- § 5º. Considera-se, para efeitos deste Decreto, outros serviços de âmbito local: a) Cobertura jornalística;
- b) Transporte de gases hospitalares;
 - c) Transporte de gás GLP;
 - d) Serviço de socorro mecânico de emergência (guincho);
 - e) Caminhões de concretagem e concretagem-bomba;
 - f) Caminhões de mudança.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano definirá, em até 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto, através de Portaria, o modelo de Autorização de Tráfego Especial, o qual o condutor do veículo deverá portar durante o tráfego nas vias.

Parágrafo único. Caso o condutor não possua, no momento de abordagem da fiscalização, a Autorização de Tráfego Especial, este será autuado de acordo com a penalidade correspondente prevista no Código de Trânsito Brasileiro - CTB (Lei Federal nº 9.509, de 23 de setembro de 1997).

Art. 5º. Os veículos dispostos no artigo 2º, e nos incisos II, III e IV do artigo 3º deste Decreto devem observar os seguintes limites:

- I. - 14 (quatorze) toneladas;
 - II. - Largura máxima de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros);
 - III. - Comprimento máximo de 7 m (sete metros).
- §1º. Entende-se por comprimento total, a medida do para-choque dianteiro ao para-choque traseiro; e por largura total, a medição no ponto mais largo do conjunto veículo/ carroceria.
- §2º. Não são considerados os acessórios, tais como espelhos, engates para reboque, batentes de borracha, ou fechaduras, que eventualmente excedam as dimensões da cabine ou da carroceria, tanto na largura quanto no comprimento.

§3º. As medidas serão consideradas àquelas indicadas pelo fabricante, a exceção dos veículos com características de dimensão alteradas.

Art. 6º. As empresas que utilizam veículos enquadrados neste Decreto terão 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de publicação, para se adequar as normas aqui estabelecidas.

Art. 7º. O descumprimento das normas estabelecidas no presente Decreto acarretaram a aplicação das penalidades que se dispõem:

- I - durante o período de 15 (quinze) dias para divulgação da presente norma e adequação dos usuários:
 - a) Advertência;
 - II - após o decurso do lapso temporal estabelecido no inc. I deste artigo:
 - b) Multa no valor de 30 (trinta) UFIRMS;
 - c) No caso reincidência - multa no valor de 60 (sessenta) UFIRMS.

§1º. No caso de continuidade da prática a multa será majorada em 30 (trinta) UFIRMS até o limite de 1.000 (um mil) UFIRMS, valor que permanecerá até o término do ano.

§2º. Para fins de reincidência considera-se às autuações ocorridas no mesmo ano e no período de janeiro a março, nos últimos noventa dias.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 287/21 e as demais disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte. Palácio Manoel Eugênio Ferreira, em 16 de janeiro de 2023.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional do Município de Itajá



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XXII – Edição Extra N.º 2062 – Itajá/RN, 16 de janeiro de 2023.
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

Portaria nº 087/2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para Sra. RAIELE VALDIVIA DE MORAIS, portadora do CPF nº. 711.045.304-90 do cargo de OUVIDORIA, conforme Lei Municipal n.º 193/11, de 30 de março de 2011, que criou a Organização Administrativa do Município de Itajá.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte,
Gabinete do Prefeito, em 03 de janeiro de 2023.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 143/2023

Designa o gestor de contrato abaixo discriminado e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN**, Sr. Alaor Ferreira Pessoa Neto, no uso de suas atribuições constitucionais e,

CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR a servidora ANA CRISTINA FREIRE DE MORAIS, CPF nº 023.932.524-95, nomeada por meio da Portaria nº 064/2023, para exercer a função de Fiscal/Gestor de Contrato das **Atas de Registro de Preços nº 020510/2021, nº 040510/2021 e nº 050510/2021**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 011808/2021** a ela designada por meio de memorando do ordenador de despesa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte,
Gabinete do Prefeito, em 16 de janeiro de 2023.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 144/2023

Designa o gestor de contrato abaixo discriminado e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN**, Sr. Alaor Ferreira Pessoa Neto, no uso de suas atribuições constitucionais e,

CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR a servidora ANA CRISTINA FREIRE DE MORAIS, CPF nº 023.932.524-95, nomeada por meio da Portaria nº 064/2023, para exercer a função de Fiscal/Gestor de Contrato nº **011506/2022**, referente a **Dispensa nº 011506/2022** a ela designada por meio de memorando do ordenador de despesa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte,
Gabinete do Prefeito, em 16 de janeiro de 2023.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 145/2023

Designa o gestor de contrato abaixo discriminado e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN**, Sr. Alaor Ferreira Pessoa Neto, no uso de suas atribuições constitucionais e,

CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR a servidora ANA CRISTINA FREIRE DE MORAIS, CPF nº 023.932.524-95, nomeada por meio da Portaria nº 064/2023, para exercer a função de Fiscal/Gestor de Contrato das **Atas de Registro de Preços nº 011312/2022, nº 021312/2022 e nº 031312/2022**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 012211/2022** a ela designada por meio de memorando do ordenador de despesa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte,
Gabinete do Prefeito, em 16 de janeiro de 2023.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 146/2023

Designa o gestor de contrato abaixo discriminado e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN**, Sr. Alaor Ferreira Pessoa Neto, no uso de suas atribuições constitucionais e,

CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR a servidora AGNA GOMES CARDOSO RODRIGUES, portadora do CPF nº 109.518.834-88, nomeada por meio da Portaria nº 030/2023, para exercer a função de Gestor/Fiscal dos **Contratos nº 010311/2022, nº 020311/2022, nº 030311/2022 e nº 040311/2022**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 011010/2022** a ela designada por meio de memorando do ordenador de despesa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte,
Gabinete do Prefeito, em 16 de janeiro de 2023.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 147/2023

Designa o gestor de contrato abaixo discriminado e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN**, Sr. Alaor Ferreira Pessoa Neto, no uso de suas atribuições constitucionais e,

CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XXII – Edição Extra N.º 2062 – Itajá/RN, 16 de janeiro de 2023.
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 2º Designar o servidor **FRANCISCO FRANCIDELSON DA SILVA**, nomeado por meio da Portaria nº 037/2023, para exercer a função de **Gestor/Fiscal de Contrato nº 032801/2022 da Dispensa nº 052801/2022** a ele designado por meio de memorando do ordenador de despesa

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 16 de janeiro de 2023.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 148/2023

Designa o gestor de contrato abaixo discriminado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, Sr. Alaor Ferreira Pessoa Neto, no uso de suas atribuições constitucionais e,

CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 2º Designar o servidor **ANTONIO HUMBERTO DE MEDEIROS**, nomeado por meio da Portaria nº 083/2023, para exercer a função de **Gestor/Fiscal de Contrato nº 012801/2022 da Dispensa nº 032801/2022** a ele designado por meio de memorando do ordenador de despesa

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 16 de janeiro de 2023.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 149/2023

Designa o gestor de contrato abaixo discriminado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, Sr. Alaor Ferreira Pessoa Neto, no uso de suas atribuições constitucionais e,

CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 2º Designar o servidor **WILIAN MATEUS VIANA DA SILVA**, nomeado por meio da Portaria nº 100/2023, para exercer a função de **Gestor/Fiscal de Contrato nº 011007/2019 referente ao Pregão Presencial nº 013105/2019** a ele designado por meio de memorando do ordenador de despesa

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 16 de janeiro de 2023.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 150/2023

Designa o gestor de contrato abaixo discriminado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, Sr. Alaor Ferreira Pessoa Neto, no uso de suas atribuições constitucionais e,

CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 2º Designar o servidor **WILIAN MATEUS VIANA DA SILVA**, portador do CPF nº. 016.917.024-12, nomeado por meio da Portaria nº 100/2023, para exercer a função de **Gestor/Fiscal de Contrato nº 011410/2022 e nº 021410/2022 referente ao Pregão Eletrônico nº 011209/2022** a ele designado por meio de memorando do ordenador de despesa

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 16 de janeiro de 2023.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

LICITAÇÕES

EM BRANCO

PODER LEGISLATIVO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO